



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/09/2021 15:53 - Mesa

PL n.3275/2021

PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Do Sr. Jhonatan de Jesus)

Exclui da Área Indígena São Marcos
a área urbana da sede do Município
de Pacaraima (RR).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É excluída da Área Indígena São Marcos, homologada pelo Decreto nº 312, de 29 de outubro de 1991, a área urbana da sede do Município de Pacaraima (RR).

Art. 2º O Poder Executivo Federal realizará, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei, a identificação e a demarcação da área urbana municipal referida no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na demarcação da Terra Indígena São Marcos, em Roraima, registra-se um lapso crucial pelo qual o Poder Executivo Federal violou a integridade de um outro ente federativo: o Município de Pacaraima, com a sua constituição política e os seus habitantes afetados diretamente.

Os atos regulamentares e declaratórios do Poder Executivo, por si só, não substituem as leis e a elas se subordinam. A garantia dos direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, justamente prevista no texto constitucional, reserva ao Poder Executivo a competência de identificar e demarcar as terras indígenas. No entanto, consumir a existência e a própria constituição de um outro ente federativo não está no alcance de suas competências.

Ao aprovar a demarcação dessa Terra Indígena com a inclusão da área total onde está sediado o município, houve a limitação indiscutível dos direitos e das atividades de não indígenas, a ponto de tornar inviável a existência regular do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jhonatan de Jesus

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216774857500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

município, inclusive enquanto ente político. Não entendemos que se trate de um mero conflito de interesses, pois o município precede a homologação da terra indígena. A harmonia entre os entes da Federação é absolutamente incompatível com ato que viole o direito à existência de qualquer um deles. Dado o conflito entre os direitos dos povos indígenas e do ente da Federação, não é admissível que qualquer dos valores constitucionais pertinentes seja sacrificado de modo absoluto, pois não pode a Constituição servir como instrumento para sua negação, devendo ser buscado um ponto de equilíbrio justo entre os polos aparentemente opostos.

O projeto de lei, que ora apresento, tem em seu escopo a harmonia e a razoabilidade e busca, em situação idêntica, solução que contemple os dois lados da contenda: traz em seus fundamentos a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal quando da Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que determinou a expressa exclusão dos limites da sede urbana do município do Uiramutã da área indígena então em processo de demarcação. Há que se destacar que somente a parcela da sede urbana foi retirada da área destinada a uso exclusivo dos indígenas. No caso apresentado, o conflito foi pacificado. Ressalta-se que ambas as situações tratam de municípios e terras indígenas pertencentes ao estado de Roraima.

Nesse sentido, a presente proposição prevê exatamente a solução encontrada pelo STF naquela ocasião: a retirada dos estritos limites da sede urbana do município de Pacaraima da área demarcada como Terra Indígena São Marcos.

Diante do exposto, o presente projeto de lei vem dar solução à controvérsia federativa, com o objetivo de pacificar o conflito de direitos, de maneira equilibrada e razoável, para permitir a coexistência do Município de Pacaraima e da Terra Indígena São Marcos, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021

JHONATAN DE JESUS
Deputado Federal
Republicanos/RR

